

CIRCULAR Nº1/2015

Com a entrada em vigor da reforma do IRS, a 01 de Janeiro de 2015, para além das habituais despesas com saúde, educação, rendas e encargos de juros com empréstimos à habitação e encargos com lares de 3ª idade, passaram também as despesas gerais familiares a poder ser consideradas no IRS de cada família. No entanto, para tal deverão as empresas prestadoras dos bens e/ou serviços emitirem as respectivas facturas com o número de contribuinte dos consumidores finais e comunicá-las devidamente à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Neste sentido e para o efeito, deverão os contribuintes, solicitar a emissão de factura com o seu NIF em todas as despesas que realizam, de forma a poderem beneficiar das seguintes deduções à colecta:

- ◆ 15% das despesas de saúde, até um máximo dedutível de 1.000 euros;
- ◆ 30% das despesas de educação, até um máximo dedutível de 800 euros;
- ◆ 15% das despesas com juros de empréstimo à habitação, no caso de casa própria, até um máximo dedutível de 296 euros ou 15% das despesas com rendas de habitação, até um máximo dedutível de 502 euros;
- ◆ 25% das despesas com lares de 3.ª idade, até um máximo dedutível de 403,75 euros;
- ◆ 35% das despesas gerais familiares (por exemplo, despesas com supermercado, vestuário, combustíveis, água, luz, gás ou outras), até ao máximo dedutível de 250 euros por sujeito passivo (corresponde à realização de despesas até 715 euros por sujeito passivo);
- ◆ 15% do IVA suportado em cada factura relativa a despesas nos sectores da restauração e hotelaria, cabeleireiros e reparações de automóveis e de motociclos, até um máximo dedutível de 250 €.

O cálculo das despesas a considerar no IRS pessoal passa a ser baseado no sistema e-factura bastando que para isso, o contribuinte exija facturas com o seu número de contribuinte nas compras que realizar, ficando deste modo as empresas obrigadas a comunicar essas facturas à Autoridade Tributária e Aduaneira. Feita esta comunicação, a AT disponibilizará as despesas de cada contribuinte na sua página pessoal do Portal das Finanças, a qual poderá ser consultada a qualquer momento, procedendo posteriormente ao pré-preenchimento da sua declaração de IRS referente ao ano de 2015, a entregar em 2016.

Assim, a partir de 2015, apenas são consideradas despesas para IRS as que contenham os números de contribuinte dos sujeitos passivos pelo que devem os mesmos, no acto da compra ou da prestação de serviços, solicitar a emissão de factura com o seu NIF.